



PORTARIA CNMP-CN Nº 255/2016, 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), e embasado na Reclamação Disciplinar nº 1.00839/2016-95,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Promotor de Justiça **JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**, membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, imputando-lhe o(s) fato(s) a seguir exposto(s):

No período de 10.11.2014 a 24.10.2016, no estado de Pernambuco, o Promotor de Justiça **JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO**, de forma consciente e voluntária, abandonou, por prazo superior a trinta dias consecutivos, o cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba – PE, cujas atribuições lhe competia, legal e regularmente, efetivamente desempenhá-las, ao se abster de retomar as funções das quais fora cautelarmente afastado em 02.12.2013, nos autos do processo disciplinar instaurado em seu desfavor, por meio da Portaria CGMP nº 025/2013, publicada no DOE de



05.10.2013, resultando desse fato prejuízo público.

Apurou-se que o promotor de Justiça JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, durante o processo administrativo disciplinar instaurado em seu desfavor, foi afastado do exercício do cargo, pelo período de 90 (noventa) dias ou enquanto durasse o referido processo disciplinar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, nos termos da Portaria PGJ nº 1.907/2013, publicada no DOE em 03.12.2013.

O processo disciplinar foi definitivamente encerrado em 07.08.2014, seguindo-se a aplicação da pena de censura ao Promotor de Justiça JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, conforme decisão publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 28.08.2014 e da qual ele foi pessoalmente cientificado no dia 07.11.2014, por meio do Ofício GPG ATMAD nº 088/2014, expedido pelo Procurador-geral de Justiça.

Interposto recurso, sem efeito suspensivo, pelo Promotor de Justiça JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, o Colégio de Procuradores de Justiça negou provimento, mantendo a pena de censura que lhe havia sido aplicada pelo Procurador-geral de Justiça; a respectiva ata da sessão foi publicada no Diário Oficial do estado de Pernambuco no dia 19.01.2016, transitando em julgada a decisão em 03.02.2016, fls. 670/672.

Não obstante, o Promotor de Justiça JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO somente retomou as funções das quais fora afastado no dia 25.10.2016. Portanto, deixou de apresentar-se tempestivamente para exercê-las, por prazo superior aos 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias alternados, previstos no artigo 53, § 1º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, causando prejuízo ao serviço público.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada do(s) fato(s) imputado(s), o



abandono do cargo por prazo superior a trinta dias corridos, disposto no artigo 53, § 1º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo Promotor de Justiça JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO, sujeitando-o à sanção disciplinar de demissão, prevista no artigo 84 da referida Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

3. Indicar, para composição do rol de testemunhas (artigo 89, parágrafo 2º, da Resolução nº 92/2013 – RICNMP), AGUINALDO FENELON DE BARROS, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, RENATO DA SILVA FILHO, CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA, ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE e JANINE BRANDÃO MORAIS, sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar.

4. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, *caput*, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para a citação do processado e condução do processo administrativo disciplinar.

5. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00839/2016-95 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

6. Estabelecer, por fim, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 90 da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator.

Publique-se.

Registre-se.



Cumpra-se.

CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Publicado no DE - CNMP
de 22 / 11 / 2016
Pág.: ED 216, CAD. PROC. PG. 6/7
Thais de C. e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243^{el}